

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNCRIA** e a **CASA SÃO JOSÉ DAS OBLATAS DE NAZARÉ**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, com sede a Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Dr. Rubens José França Bomtempo, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado nesta cidade, **O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA**, com sede na Rua do Imperador, 38 – sala 101, Centro, Petrópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.210.251/0001-66, neste ato representado por sua Presidente, Luciane Martins Bessa Bomtempo, brasileira, casada, Jornalista, residente e domiciliada nessa cidade, e a **CASA SÃO JOSÉ DAS OBLATAS DE NAZARÉ**, situada na Rua Olavo Bilac, 815 – Castelânea - Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.428.134/0001-55, neste ato representada por sua Presidente, Irmã Maria Teresa Carrozo, portador(a) da C.I nº. 0753120, inscrito(a) no CPF sob o nº. 651646287-91, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista os despachos exarados no Processo Administrativo nº 013255/2015, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, em conformidade com, a Lei nº 8.666/93, o Artigo 260 § 1º, 2º e 3º da Lei nº 8069/90, Decreto nº 399/2006 e demais legislações pertinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O presente convênio constitui-se no desenvolvimento do projeto “REFEITÓRIO”, cujo objetivo é o zelar de forma somatória na vida de crianças e adolescentes, proporcionando a elas um cuidado sério, digno e indispensável. **CLÁUSULA SEGUNDA**: O público alvo será de 280 crianças e adolescentes pobres e/ou desnutridas de comunidades carentes. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS**: Atendimento em período integral, poder servir as refeições em um só horário tornando possível a integração social em refeições coletivas, incentivando o bom hábito alimentar. **CLÁUSULA QUARTA – METODOLOGIA**: Dar continuação a um trabalho sério e responsável, tornando possível uma abertura ainda maior para avaliações do CMDCA e Prefeitura, para que possam, com maior frequência, constatar os serviços prestados pela instituição. **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO PROJETO**: O programa terá a duração de dois anos. **CLÁUSULA SEXTA – Pela execução das ações do presente Convênio a Conveniada receberá a importância de R\$ 29.952,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais),**

que o CMDCA disponibilizará para a CONVENIADA no prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura deste Convênio, em uma única parcela. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas do presente convênio ocorrerão pelo programa de trabalho nº 10.02.04.243.2001.2020.3350.43.00, fonte 080 e nota de empenho nº 04/2016, no valor de 29.952,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinqüenta e dois reais), do FUNCRIA. **CLÁUSULA SÉTIMA - DETALHAMENTO DOS CUSTOS** - Da natureza das despesas do recurso recebido: 1) 1 Buffet térmico – R\$ 1.430,00, 2) 2 armários embutidos para o refeitório – R\$ 3.740,00, 3 – 12 mesas com bancos fixos – R\$ 12.456,00, 4 - 1 TV – R\$ 1.990,00, 5 – 2 bebedouros – R\$ 1.998,00, 6 – 1 fresqueira universal – R\$ 2.998,00, 7 – 1 aparelho de DVD – R\$ 200,00, 8 – 1 suporte para DVD – R\$ 60,00, 9 – 1 chocolateira – R\$ 2.790,00, 10 – 5 torneiras – R\$ 895,00, 11 – 5 mesas de plástico – R\$ 1.395,00. **PARÁGRAFO PRIMEIRO: CONTRAPATIDA DA CONVENIADA:** Espaço para montagem do refeitório, mais os profissionais para manutenção do espaço. **PARÁGRAFO SEGUNDO: QUALQUER ALTERAÇÃO NO DETALHAMENTO DOS CUSTOS SERÁ OBJETO DE APROVAÇÃO EM PLENÁRIA DO CMDCA, BEM COMO LAVRATURA DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO PARA SUA EXECUÇÃO.** **CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** a conveniada se obriga a prestar contas da utilização dos recursos mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente, e encaminhá-las através de Ofício ao CMDCA. Os seguintes documentos deverão integrar as prestações de contas: a) Balancete analítico da entidade beneficiada, evidenciando o registro da subvenção e o demonstrativo da despesa realizada, conforme modelo (anexo IV). b) Extrato da conta bancária, que deverá ser aberta especificamente para o projeto. c) Extrato da aplicação dos recursos recebidos, evidenciando os rendimentos, bem como as deduções de Imposto de Renda se houver. d) Comprovante da entrega do numerário ou da comunicação do crédito em conta corrente, com recibo passado pela entidade beneficiada (no primeiro mês da prestação). e) Como comprovante de despesas, só serão aceitas as primeiras vias de nota fiscal no valor igual ou superior ao do benefício recebido, bem como atestadas por dois representantes credenciados pela entidade, no verso de cada Nota. f) Relatório de atividades, relacionados ao projeto, mês a mês. g) Prova de regularidade do mandato da diretoria, bem como estatuto social (apenas no último mês da prestação de contas). h) Atestado de funcionamento fornecido pelo Judiciário, pelo Ministério Público ou pelo Conselho Tutelar (conforme exigido no inciso II do art. 23 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96) (Quando o atestado de funcionamento for fornecido por Conselho Tutelar, deverá acompanhá-lo cópia da ata relativa ao processo eleitoral para a escolha dos seus membros, devidamente assinada pelo Juiz eleitoral). **CLÁUSULA NONA: É VEDADO À CONVENIADA:** a) Utilizar o recurso em finalidade diversa da estabelecida no Projeto, ainda que em caráter de emergência; b) Realizar despesas com data anterior ao recebimento do recurso ou posterior à data limite de execução do Projeto. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas deverá respeitar a legislação em vigor e, em especial, a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Deliberação nº 200/96 do TCE e a Lei nº 8.069/90; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação de contas de que trata a cláusula oitava será dirigida ao CMDCA, aos cuidados da Comissão de

Orçamento, Finanças e Fiscalização, que a analisará produzindo parecer de aprovação ou rejeição da mesma; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de rejeição das prestações de contas, a Comissão de Orçamento e Finanças encaminhará o parecer para análise do CMDCA, que, ratificando o parecer, tomará as medidas legais cabíveis; **PARÁGRAFO QUARTO:** A CONVENIADA se obriga a iniciar o projeto aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo a qual, deverá devolver o valor do recurso de que trata a cláusula sexta do presente Convênio; **PARÁGRAFO QUINTO:** A CONVENIADA ficará sujeita às seguintes sanções: 1- Juros equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado do repasse, sendo estes juros pagos por dia de atraso do início da execução do projeto; 2- Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do repasse, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição estipuladas no convênio; **PARÁGRAFO SEXTO:** Ao final do convênio o saldo remanescente na conta corrente vinculada a CONVENIADA, deverá ser devolvido ao FUNCRIA com os rendimentos pertinentes. **CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONVENIADA se obriga a manter a prestação dos serviços, objeto do projeto aprovado, pelo período de duração proposto pela mesma. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Fica a cargo da Comissão de Orçamento e Finanças do CMDCA, o acompanhamento do desenvolvimento do projeto, devendo comunicar ao CMDCA os casos de desvios de objetivos ou paralisação do mesmo. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização, conforme disposto nos artigos. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e que seja feita à prestação de contas no momento da rescisão. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O Município de Petrópolis poderá rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, quando houver interesse público e conveniência da Administração Pública e ainda no caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou no presente, em especial pela infração de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que tenha que indenizar, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** – Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, celebrando-se, sempre que necessários termos aditivos, inclusive para prorrogação do prazo de validade do presente convênio. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** – (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE) – A CONVENIADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONVENIENTE ou a terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONVENIENTE não é responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes de execução do presente CONVÊNIO cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONVENIADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONVENIENTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONVENIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 200

LIVRO Nº A-27

TERMO Nº 46/2016

presente CONVÊNIO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** – (REGULARIDADE JURÍDICA-FISCAL) – A CONVENIADA e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONVÊNIO. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** O presente convênio foi aprovado pela plenária do CMDCA, na reunião mensal de 26/08/2013. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** O MUNICÍPIO publicará no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura, extrato deste Convênio. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA** – Fica eleito o foro da Comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente, renunciando, desde já, a CONVENIADA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e combinados firmam o presente convênio na presença das testemunhas, Aline da Silva Guimarães e Carolina Couto Duarte, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nessa cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos. E eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. *****
Petrópolis, 24 de fevereiro de 2016.

Município de Petrópolis

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

FUNCRIA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conveniada

Testemunha

Testemunha